



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1580 DE 03 DE MARÇO DE 2022

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS FINANCEIROS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pequi, Estado de Minas Gerais **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender recursos financeiros, no exercício de 2022, com o pagamento de subvenções, auxílios financeiros e/ou contribuições sociais às seguintes entidades e de acordo com a classificação orçamentária e os valores sugeridos, que poderão ser suplementadas na forma do artigo 3º desta Lei.

ENTIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR
Associação de Pais e Amigos especiais - APAE	12.367.0029.2.032 3.3.50.43.00.00.00.00-0101	R\$40.000,00 (quarenta mil reais)
União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME Minas Gerais	12.122.0018.2.130 3.370.41.00.00.00.00-0101	R\$724,00 (setecentos e vinte e quatro reais)

§ 1º - As associações/instituições declinadas no rol exemplificativo do caput deste artigo são aquelas que atendem, nesta data, às condicionantes técnico legais para o recebimento da subvenção ou contribuição ora regulamentada, restando possível a habilitação de outras associações ou instituições, nos mesmos moldes, observando-se o rito previsto na Lei Federal 13.019/2014 e demais condicionantes declinadas nesta Lei.

§ 2º - Quando do adimplemento das subvenções ou contribuições ora disciplinadas, deverão ser atendidos todos os requisitos a tanto necessários, especialmente aqueles declinados nos artigos 4.º e 5.º desta Lei, inclusive e especialmente no que concerne à incidência procedimental e demais requisitos contidos no bojo eis Federal 13.019/2014, no que couber.

Art. 2º - As importâncias consignadas no Art. 1º desta Lei serão incluídas na Lei do Orçamento para 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Fica o órgão Executivo Municipal autorizado a suplementar, em caso de necessidade, as transferências destinadas às entidades oficiais, para ajustá-las aos valores apresentados nos respectivos Planos de Trabalho.

Art. 4º - Para a concessão de subvenção e/ou contribuições as entidades deverão atender às seguintes condições:

- I - Não tenha fins lucrativos;
- II - Comprove regular funcionamento;
- III - Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - Possua no mínimo 01 (um) ano de existência.

Art. 5º - Os repasses relativos às Subvenções e/ou contribuições autorizados nesta Lei e consignados na Lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I - A existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - Aprovação do Plano de trabalho;
- III - Celebração de Termo de Parceria.

Art. 6º - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do Plano de trabalho.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequi, 03 de março de 2022.

Prefeito Municipal de Pequi
André Luiz Melgaço Tavares

ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

VCB
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

Secretário da Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo.
Pequi, 14 / 03 / 2022
Assinatura: *VCB*
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração